

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2012**

01) No intuito de melhor entendimento desta licitação perguntamos se o impedimento de licitar por parte de empresa que detenham contrato de apoio técnico para a Ferrovia Centro Oeste não poderia ser alterado para **“... impedimento de contratar caso venha a vencer a licitação, empresa que detenha contrato de apoio técnico”**. O questionamento se deve a uma análise feita quanto a não existência de conflitos de interesse ainda na fase licitatória, diferente de quando estiver contratado pois, em tese a Empresa detentora de contrato de apoio técnico, poderá, face a por exemplo, termino iminente de seu contrato, propor rescisão amigável de contrato para obtenção de novo contrato ou até, a licitação demorar além do prazo de seu contrato existente e ai, por não te apresentado proposta não poder contratar.

RESPOSTA: De acordo com o entendimento da área solicitante dos serviços, a empresa que presta apoio técnico para a FICO não poderá participar da licitação.

02) Imaginamos que houve engano no item 7.5.1.2 onde há indicação de execução de garantia de proposta, pois não há previsão de apresentação de garantia de proposta na proposta de habilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, deverá ser desconsiderado o termo “garantia de proposta” no item 7.5.1.2 do Edital.

03) Entendemos que a relação de profissionais prevista no ANEXO IX-A é apenas daqueles que irão ter seus currículos sujeitos a avaliação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, serão apenas para os profissionais a serem pontuáveis na proposta técnica.

04) Em face o item 1.2.1 - Critérios de Avaliação apresentado no Anexo II – Indicações Particulares do edital de concorrência em referência, É correto afirmar que a comprovação da capacidade técnica dos profissionais: Chefe de Equipe de Estudos Geológicos e Geotécnicos, Chefe de Equipe de Projeto Geométrico, Chefe de Equipe de Projeto de Terraplenagem, Chefe da Equipe de Estudos Hidrológicos e Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes, Chefe de Equipe de Projeto de Obras-de-Artes Especiais, pode ser feita através de atestado técnico de Elaboração de Projeto de Implantação de Duplicação de Obra Rodoviária que demonstre a experiência na função específica de cada profissional.

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “não”.

05) As normativas e instruções do DER-SP fazem com que se apresente um Responsável Técnico e um Engenheiro Preposto, este último com a função de coordenar os trabalhos, com devida ART recolhida. Este Engenheiro Preposto que consta no atestado poderá ter pontuado seus acervos técnicos na função de Engenheiro Coordenador?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*sim, desde que conste no Atestado o nome deste Engenheiro como Coordenador*”.

06) O responsável técnico de projeto executivo que consta no atestado poderá ser pontuado na função de Chefe de Equipe de Projeto de Terraplenagem?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não*”.

07) Entendemos que para Implantação de Obra Rodoviária poderá ser considerado para comprovação Projeto de Duplicação Rodoviária. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não*”.

08) Para comprovação do Coordenador na elaboração de Projeto Executivo de Implantação de Ferrovia poderá ser utilizado atestado de Supervisão de Obra de Contorno Ferroviário que no escopo dos serviços consta Atualização Detalhada do Projeto de Engenharia?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não*”.

09) Para comprovação da Capacidade Técnica da Proponente na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Superestrutura Ferroviária poderá ser utilizado atestado de Supervisão de Obra de Contorno Ferroviário que no escopo dos serviços consta Atualização Detalhada do Projeto de Engenharia?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não*”.

10) Venho por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao Anexo V B da página nº 104 “Carta de Apresentação da Proposta Técnica”, pois encontra-se no mesmo modelo do Anexo V C na página seguinte, quero saber se esta correto, se esta é a forma correta para apresentação da Proposta Técnica.

RESPOSTA: Ver 3ª Errata publicada no Diário Oficial da União, Seção III, página 130, do dia 26/06/2012 e inteiro teor disponível no site www.valec.gov.br.

11) Após criteriosa análise do Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos sobre os procedimentos e métodos a serem adotados para os Levantamentos Topográficos, conforme apresentamos:

a) *Leitura Empregando GPS:* Os pares de marco do trecho já foram implantados, tendo-se por base o projeto básico como referência?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não foram*”.

implantados marcos no Projeto Básico, seguir a metodologia descrita no Termo de Referência”.

b) *Caso afirmativo, consideramos que nos pontos em que o projeto básico divergir do executivo e a distância entre os pares superarem 5 km, poderá ser realizado a implantação de pares entre eles, diminuindo assim a distância e otimizando o cronograma físico, considerando a alocação de somente duas equipes (orçada no edital) nos prazos estipulados e que tal fato não afetará o resultado final.*

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, *“prejudicada em função da primeira resposta”.*

c) *Poligonal de Apoio: Poderá ser realizado poligonais menores ou maiores que 5 km?*

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, *“sim, desde que estejam entre 4 e 6km e que atendam as tolerâncias de fechamento contidas nas Especificações da VALEC”.*

d) *Essa poligonal poderá ser subdivida para beneficiar o seu fechamento?*

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, *“não”.*

e) *Levantamento das Seções transversais: Serão dispensados nos levantamentos das seções os cadastros adicionais, tipo: casas, cercas, postes, linhas de transmissão, NA's, e etc., devendo assim conter nas cadernetas de levantamento seções com ângulos de 90 e 270 graus e descrição do terreno? Ressalta-se que a adoção deste procedimento em conjunto com o levantamento das seções transversais, produzirá maior precisão quanto às interferências que possam resultar em modificações no traçado.*

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, *“não serão dispensados quando o cadastro adicional estiver na seção, devendo ter maior precisão para as interferências especiais (linhas de transmissão, adutoras, dutos, oleodutos, estradas, etc)”.*

f) *Considerando que os brejos são geralmente terrenos planos, entendemos que não será necessário adentrar com a locação, seção e nivelamento nesses locais. Para o levantamento dessas áreas, deverão ser delimitadas as áreas com as interpolações das cotas e das curvas de níveis.*

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, *“não, deve ser feito todo o levantamento”.*

g) *Nivelamento e contra Nivelamento: Entendemos que o detalhamento do terreno, dos itens: pé, crista de córrego, estrada ou qualquer acidente existente no eixo locado, poderão ser realizados através do cadastro, visando uma maior precisão do volume de terraplenagem de projeto.*

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não, vide especificação da VALEC 80-EG-000A-28-0000 R03*”.

12) Ainda sobre as exigências do Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos sobre os procedimentos e métodos a serem adotados para os Serviços de Sondagens Diretas, conforme apresentamos:

a) Qual a amplitude da lâmina d'água deverá ser adotada para a Sondagem Rotativa Especial (com utilização de Balsa)? Considerando as variações do nível do rio diárias e mensal.

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*não existe limitação de amplitude de lâmina d'água para sondagem rotativa especial com utilização de balsa*”.

b) Especificamente no item Sondagem Mista, quantos metros serão em solo e quantos serão em rocha ou ainda em material com SPT>50. Há uma estimativa para esse item? Diante das necessidades operacionais, caso existam acréscimos, perguntamos: serão gerados termos aditivos para remunerar estes acréscimos possivelmente existentes?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*durante o desenvolvimento do projeto executivo serão utilizados critérios de paralisação descritos na Especificação da VALEC 80-EG-000A-29-0000 R6 e NBR 6484/2001*”.

c) Quantos ensaios de palheta (Vane Test) serão necessários? Na planilha é informado apenas a penetração (quantidade em “m”).

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*Segundo a Especificação VALEC 80-EG-000A-29-0000 R6, na parte de investigação de aterros sobre terrenos moles e compressíveis, orienta que para cada extrato compressível deverão ser realizados ensaios de palheta para cada metro de profundidade*”.

d) Quais as dimensões a serem aplicadas para executar cada poço de inspeção?

RESPOSTA: De acordo com o subsídio encaminhado pela Comissão Especial de Análise Técnica instituída pela Portaria nº 436 de 15/06/12, “*a NBR 9604/86 orienta a utilização de no mínimo 1m de lado, porém a VALEC mede por metro linear de profundidade, desta forma, ficam a critério da consultora as dimensões desde que*

sejam garantidos os critérios de segurança de escavações a céu aberto, NBR 06061/95”.

13) Relativo às Obras de Artes Especiais, solicitamos quantificar o número de obras estimadas para cada trecho, com suas respectivas extensões/larguras, uma vez que o edital apresentou somente a extensão total por lote. Faz-se necessário ainda, categorizar os tipos (Ponte Ferroviária com superestrutura em vigas pré-moldadas (extensão < 100 metros) ou Ponte Ferroviária com superestrutura em vigas pré-moldadas (extensão > 100 metros) ou Passagem Ferroviária Superior em vigas pré-moldadas ou Passagem Ferroviária Inferior em vigas pré-moldadas ou Ponte em Concreto Armado ou Protendido ou Ponte em Balanço Sucessivo em Concreto Protendido) de obras a serem projetadas, considerando que cada tipo possui uma complexidade e os custos variam bastante. Essas informações são extremamente necessárias para a composição do orçamento e para um levantamento mais preciso dos serviços a serem executados.

Localização	Extensão Estimada	Largura Estimada	Tipo
???	???	???	???

RESPOSTA: Está disponível para consulta e retirada o Projeto Básico no site www.valec.gov.br.

14) De acordo com o item 3.1.4 do edital, “as empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 4.1 deste edital. Provando, ainda que detém autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro”. Assim entendemos que tais exigências contidas no citado item 3.1.4 do edital aplicam-se apenas as empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil, ou seja, as empresas estrangeiras não estabelecidas do Brasil que desejem participar da licitação estarão dispensadas de tais requisitos. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A licitação nº 002/2012 é de âmbito NACIONAL, não sendo permitida a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Werther Francy Leite
Gerente de Licitações e Contratos